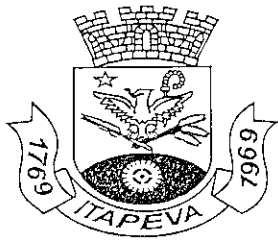


Fls. 01



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2017 - Mesa Diretora - Revoga a Resolução nº 10/2017 que "fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024".

PRESENTADO EM PLENÁRIO : 28/12/17
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES _____

RELATOR: Ver. Loui do Cofre DATA: / /
RELATOR: _____ DATA: / /
RELATOR: _____ DATA: / /

Resolução 014/17
discussão e Votação Única: 28/12/17

n 1.ª Disc. e Vot.: / / Em 2.ª Disc. e Vot. : / /
rejeitado em . . . : / / Autógrafo N.º . . . : / /
di n.º : / / Ofício N.º : em / /

autorizada pelo Prefeito em: / /
está Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 04/01/18

OBSERVAÇÕES _____

Resolução 014/17



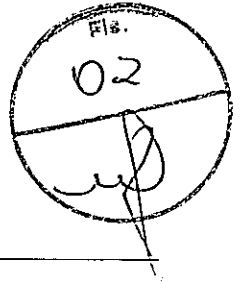


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



MENSAGEM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/17

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal, a ela compete privativamente fixar, por meio de Resolução, os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara, observando-se o disposto no artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal.

Assim, através da Resolução nº10 de 22 de dezembro de 2017, fora fixado o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura subsequente, obedecidos os limites de 40% do subsídio pago ao Deputado Estadual.

Porém, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva, no exercício de suas atribuições, utilizando-se da prerrogativa de rever seus atos, vem apresentar a presente propositura, a fim de revogar referida resolução.

Ante o exposto, contamos com o irrestrito apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Respeitosamente,

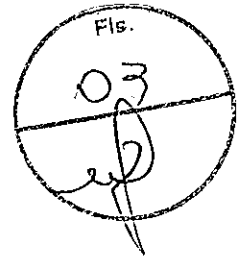


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/17 AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Revoga a Resolução nº 10/2017 que “fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024”.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE**
RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 10/17, publicada em 26 de dezembro de 2017, que “fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides-Modenezi, 27 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

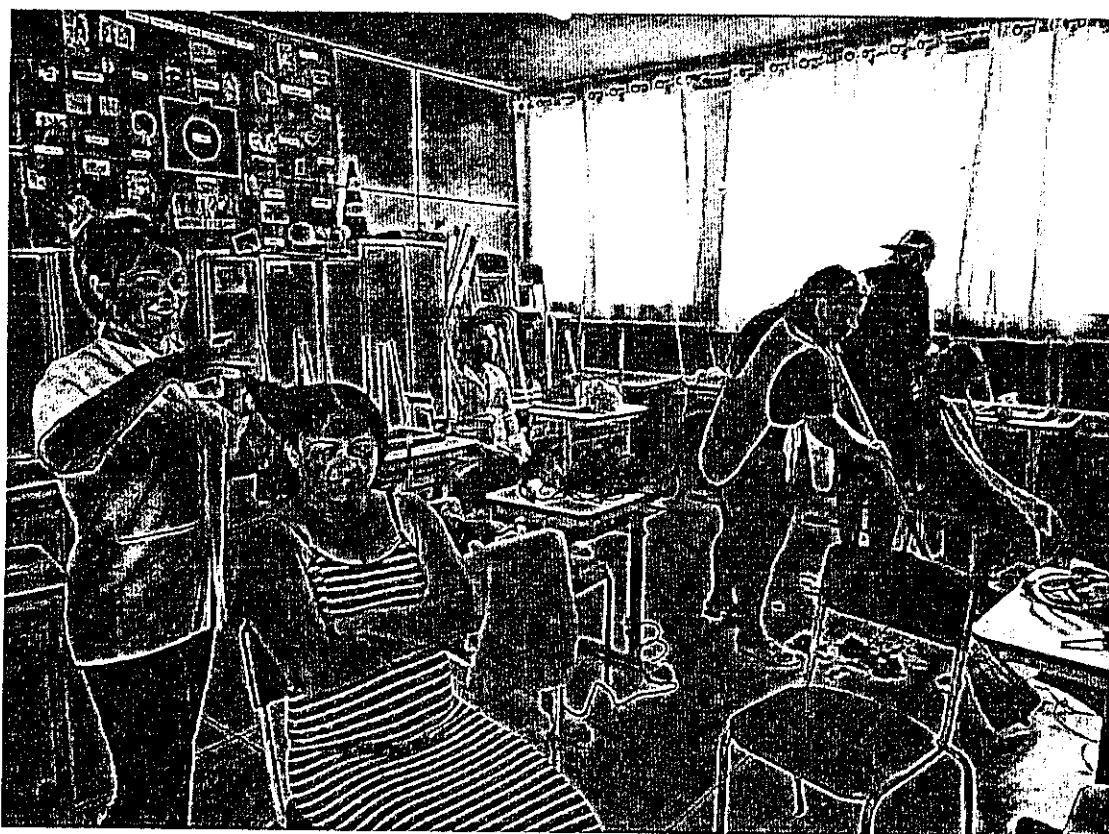
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
1ª SECRETÁRIA

MÁRCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO



Secretaria de Saúde faz balanço positivo da Caravana da Saúde e da Cidadania

Foram feitos 70 atendimentos, 14 odontológicos, 5 coletas de papanicolaou, 52 Testes Rápidos de Diagnóstico e 42 assistências farmacêuticas



A Caravana da Saúde e da Cidadania, realizada no dia 9 de dezembro, no Bairro Agrovila, foi considerada um grande sucesso pela comissão organizada, formada pelas Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Defesa Social e Esportes, além da pasta de Educação e Cultura.

Foram feitos 70 atendimentos, 14 odontológicos, 5 coletas de papanicolaou, 52 TRD – Teste Rápido de Diagnóstico e aconselhamento, 81 procedimentos de enfermagem, 51 inquéritos de saúde do trabalhador, 6 vacinações, 42 assistências farmacêuticas, 36 cortes de cabelo e 75 massoterapias.

Quanto às solicitações, 145 exames laboratoriais, 3 mamografias, 1 eletrocardiograma, 2 radiografias e 2 ultrassonografias. Realizaram-se 7 encaminhamentos para oftalmologia, 1 de otorrinolaringologista, 2 de ginecologista, 2 de dermatologista. 4 de ortopedista. 3 de vascular. 1 de

A caravana é um programa que assume integralmente o compromisso da reestruturação do sistema de saúde, com o objetivo de proporcionar uma melhor assistência à população, fornecendo uma garantia do acesso aos serviços de saúde de forma rápida e a manutenção dos atendimentos, proporcionando melhor qualidade de saúde aos itapevenses. Segundo a secretária municipal de Saúde, a finalidade é proporcionar ao município, a qualidade nos atendimentos essenciais em saúde, evitando não apenas o acúmulo de demandas, mas também mantendo a excelência dos trabalhos oferecidos para toda a comunidade de forma igualitária. Ela parabeniza à equipe de trabalho pela eficiência nos serviços prestados durante o evento.

A Caravana da Saúde e Cidadania foi criada na gestão do atual prefeito. O objetivo principal é levar mais saúde e atendimento em outras áreas para os bairros. onde os

referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– JOÃO CARLOS DOS SANTOS ARTIGOS – ME, lotes 1 e 2.

Publique-se na forma da lei.

Tomada de Preços Nº 7/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais

Processo Administrativo nº 7.385/2017

Objeto: Contratação de empresa para serviço de extensão de iluminação pública na Vila Aparecida, Jd. Santa Rosa, Jd. Beija Flor, Jd. Brasil e Vila Ribas, com fornecimento de materiais, dentro das normas legais e das exigidas pela concessionária de energia elétrica.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 7/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– ELETRON ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME.

Publique-se na forma da lei.

Tomada de Preços Nº 8/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais

Processo Administrativo nº 7.387/2017

Objeto: Contratação de empresa para serviço de extensão de iluminação pública no Parque Planalto, com fornecimento de materiais, dentro das normas legais e das exigidas pela concessionária de energia elétrica.

Em face do elemento constante no presente processo administrativo, HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 8/2017, referente ao objeto em epígrafe, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo relacionada:

– COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA ME.

Publique-se na forma da lei.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

RESOLUÇÃO 010/2017

Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal

Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fixado no valor de R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá o mesmo subsídio fixado aos demais Vereadores.

§ 2º - A percepção do subsídio está condicionada a participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

§ 3º - O Vereador que injustificadamente não comparecer às sessões ordinárias, sofrerá um desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no caput deste artigo para cada ausência.

Art. 2º - Fica garantida a recomposição do subsídio, através de Lei, de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

ATO DA MESA 00038/2017

Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão Assessor Parlamentar 1.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

IMPrensa Oficial do Município de Itapeva

Câmara Municipal de Itapeva

Prefeito Municipal
Luiz Antonio Hussne Cavani

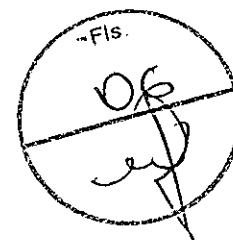
Vice-Prefeito
Mário Sérgio Tassinari

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Sonia Maria Marinho Cavani

Presidente
Oziel Pires de Moraes

1º Secretário
Debora Marcondes Silva Ferraresi

2º Secretário
Márcio Nunes da Cruz



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento
Marimar Guídorzi de Paula

Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais
Ciano Oller de Oliveira

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Marco André Ferreira D'Oliveira

Governo e Negócios Jurídicos
Antônio Rossi Júnior

Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento
Patrícia Campos

Saúde
Maria Eliza Ferraresi

Educação e Cultura
Aldrei Alberto Müzel

Administrações Regionais, Transportes e Serviços Rurais
Antônio Rossi Júnior

IPMI - Instituto de Previdência Municipal de Itapeva
Superintendente: Eduardo Yamaya

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP 18.400-000, Centro
(15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 903, CEP 18.400-000, Jardim Europa
(15) 35246-9200

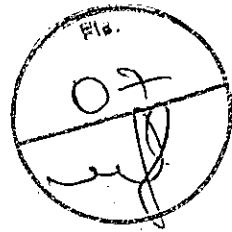
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EXPEDIENTE - IMPrensa Oficial**

O Diário Oficial Eletrônico de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município

Assessor de Comunicação Social: João Carlos de Oliveira Rosa - MTB 83.641

Jornalista Responsável: João Carlos de Oliveira Rosa - MTB 83.641

Jornalista: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 220/2017

Referência: Projeto de Resolução nº 014/2017 – “Revoga a Resolução nº10/2017 que “Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024”.

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: REVOGA RESOLUÇÃO QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS ATUAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

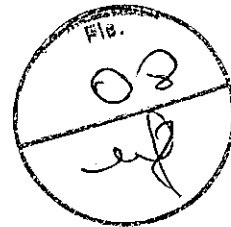
Trata-se de Projeto de Resolução que visa revogar a Resolução nº10/17, publicada em 26 de dezembro de 2017, que fixa o subsídio mensal do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

É o breve relato.

1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Poder Legislativo a deflagração de Projeto de Resolução que disponha sobre a fixação do subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, conforme estabelece a Constituição Federal:

CF. Art. 29. (...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...).

Em atendimento à disposição Constitucional, a Lei Orgânica também prevê expressamente sobre a iniciativa do projeto que fixa o subsídio dos membros do Legislativo:

LOM. Art. 14. À Câmara compete privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

VII – fixar por lei o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal e por Resolução o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 29 V e VI da Constituição Federal.

O instrumento legal utilizado para tratar da matéria também é adequado, na medida em que, segundo o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal¹, o subsídio dos Vereadores deve ser fixado por meio de Resolução.

Assim, no que se refere à forma, a Resolução em estudo encontra-se em harmonia com a ordem constitucional vigente, bem como a Lei Orgânica do Município, não apresentando vício capaz de invalidá-la.

2. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

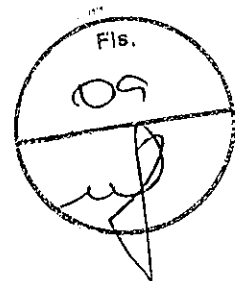
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 16. O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara será fixado por Resolução observado o que dispõe o Art. 29, VI da Constituição Federal (...)

I – O projeto de Resolução fixando o subsídio do vereador e do Presidente da Câmara em cada legislatura para a subseqüente será aprovado até o dia 30 de junho.

II – A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 48 horas após sua promulgação, cópia dos Atos de Fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles³ assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Ademais, cumpre consignar que o artigo 29 da Constituição Federal conferiu de forma expressa ao Poder Legislativo Municipal a competência para fixar os subsídios dos Vereadores de uma legislatura para outra, senão vejamos:

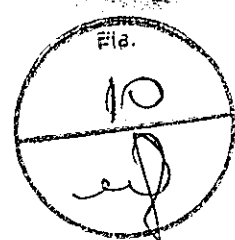
CF, art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (...) g.n.

Destarte, as normas que tenham por escopo a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

3. DA MATÉRIA.

No tocante ao conteúdo material do Projeto, vislumbramos tratar-se de Resolução proposta pela Mesa da Câmara tendente a revogar a Resolução nº10/17, publicada em 26 de dezembro de 2017, que fixa o subsídio mensal do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

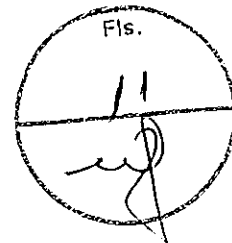
Conforme se tem conhecimento, em nosso ordenamento jurídico é a Constituição Federal que estabelece as regras a serem observadas para a fixação do subsídio dos Vereadores.

De acordo com o art. 29, VI da Carta Magna, o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica e obedecendo aos limites constitucionais.

Desta forma, com o presente projeto, a Mesa da Câmara pretende tão somente excluir referida Resolução do ordenamento, obedecendo aos princípios norteadores do nosso sistema normativo, que adota a pirâmide escalonada de KELSEN, onde uma norma encontra seus limites na que lhe é imediatamente superior, e todas estão submetidas à primazia da Lei Fundamental.

Em outras palavras, apenas uma Resolução tem força de revogar outra Resolução, sendo isso o que ora se apresenta.

De mais a mais, entende-se que estão resguardados os demais limites impostos tanto pela Constituição Federal (art. 29, VI, "c" c/c Art. 29-A/CF), quanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), por se tratar de Resolução revogadora, que institui o "status quo".



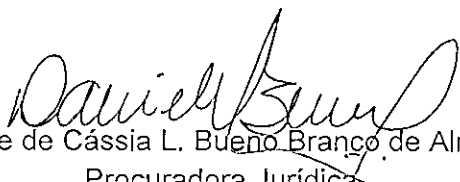
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o projeto de resolução não contém em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Vereadores a discussão política sobre tema.

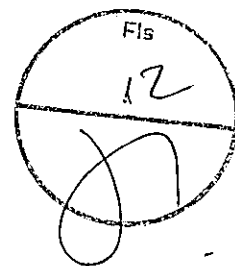
Itapeva, 28 de dezembro de 2017.


Danielle de Cássia L. Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa



PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00211/2017

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Ementa: Mesa Diretora - Revoga a Resolução nº 10/2017 que “fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024”.


Autor: Mesa Diretora

Relator: Ver. Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de dezembro de 2017.

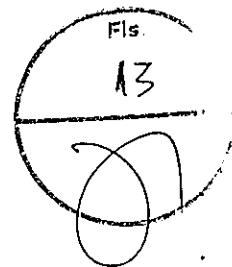

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Revoga a Resolução nº 10/2017 que "fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024".

OZIEL PIRES DE MORAES,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local IMPRESSA LOCAL
edição de 24/01/17 Pág. 17

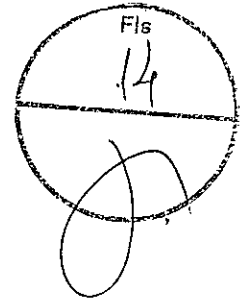
Secretaria

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 10/17, publicada em 26 de dezembro de 2017, que "fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de dezembro de 2017.


OZIEL PIRES-DE MORAES
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local Diário Oficial
edição de 04/01/18 Pág. 12
Eduardo
Secretaria

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

*Revoga a Resolução nº 10/2017 que
"fixa o subsídio dos Vereadores e
Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva para a Legislatura 2021/2024".*

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal

Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica revogada a Resolução nº 10/17, publicada em 26 de dezembro de 2017, que "fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE